

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA**

LEI 363/2000

Em, 05 de outubro de 2000.

Cria projeto de lei para atendimento ao convênio n.* 04/2000 que entre si celebram o Tribunal Regional da Paraíba e o Município de Natuba e dá outras providências.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE NATUBA - PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A presente de lei tem por objetivo estabelecer termos gerais da prestação de serviços à justiça eleitoral, visando o funcionamento dos mesmos e à realização das eleições municipais de 1.º de outubro do corrente ano.

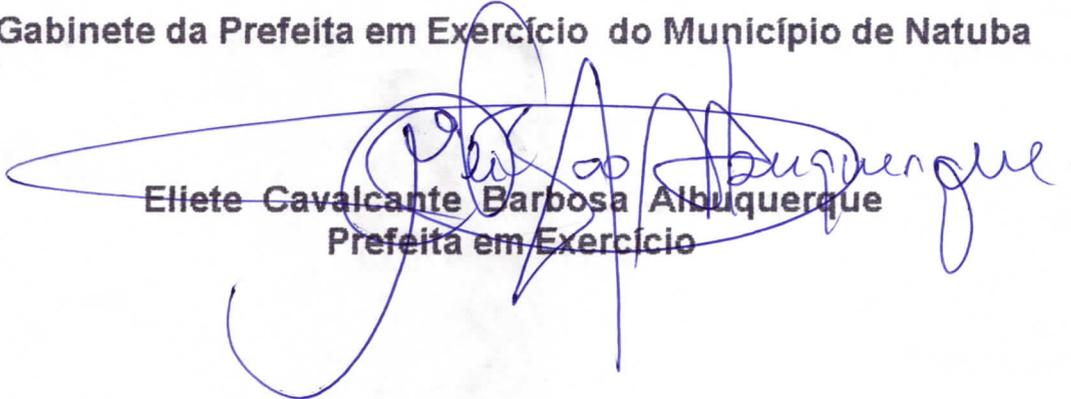
Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Natuba, de acordo com esta lei cederá funcionários de seu quadro próprio aos Juiz eleitoral, observadas as requisições pertinentes na forma da lei, e a avaliação dos serviços será de como acordo entre o Juiz Eleitoral da 18ª Zona eleitoral e a prefeita em exercício do Município de Natuba ou seu representante legal;

Parágrafo Único – Além dos serviços de prestação funcional fica a prefeitura Municipal de Natuba obrigada ao atendimento às requisições da Justiça eleitoral no que diz respeito às viaturas e combustível destinados ao atendimento restritamente dos serviços aqui expendidos, de que trata o presente projeto de lei, serviços estes em números suficientes à efetivação dos trabalhos eleitorais, amparados legalmente pela Lei 6.999/82, art. 1.º e 2.º c/c art. 6.º da resolução n.º 13.836, de 24 de setembro de 1987 e artigo 116,. Da Lei 8666/93;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita em Exercício do Município de Natuba


Eliete Cavalcante Barbosa Albuquerque
Prefeita em Exercício